



**PROPOSTA DE LEI N.º 99/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a **proposta de alteração do artigo 90.º** da Proposta de Lei n.º 99/X, com a seguinte redacção:

Artigo 90.º

**Transposição da Directiva n.º 2005/19/CE, do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005**

1 - (...)

2 - (...)

Artigo 67.º

[...]

1 - [...].

2 - (...).

a) (...).

b) [...].

3 - [...].

4 - Para efeitos do número anterior, considera-se ramo de actividade:

a) O conjunto de elementos que constituam, do ponto de vista organizacional, uma unidade económica autónoma, ou seja, um conjunto capaz de funcionar pelos seus próprios meios, o qual pode compreender as dívidas contraídas para a sua organização ou funcionamento;

b) Detenção e gestão de participações em sociedades que desenvolvam

actividades no mesmo ramo, desde que tais participações correspondam a, pelo menos, 10% do capital com direito de voto da sociedade participada ou que o valor de aquisição de cada participação não seja inferior a € 5000000, de acordo com o último balanço aprovado.

5 - (...).

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

(...)

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados do CDS/PP